

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002282/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046192/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.205874/2026-66
DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.481/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSENIR IZABEL DA LUZ MOLLETA;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS , CNPJ n. 76.683.028/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMILSON MILANI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional, dos Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Arapoti/PR, Castro/PR, Imbituva/PR, Irati/PR, Jaguariaíva/PR, Mallet/PR, Palmeira/PR, Pirai do Sul/PR, Ponta Grossa/PR, Prudentópolis/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR e Tibagi/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Assegura-se, a partir de **1º DE JUNHO DE 2026**, aos empregados que tenham prestados serviços ao mesmo empregador por 90 (noventa) dias ou mais, os seguintes pisos salariais:

a) Aos empregados lotados nas funções de "office-boys", copa, cozinha, limpeza e portaria - **R\$ 1982,20 (Um Mil Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte Centavos)**.

b) Aos demais empregados - **R\$ 2.183,60 (Dois Mil Reais e Cento e Oitenta e Três Reais e Sessenta Centavos)**.

Parágrafo Único: Nos primeiros noventa dias de contratualidade, fica garantido salário igual ao Salário Mínimo fixado pelo Governo Federal, a todos os empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL



Os integrantes das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de **1º DE JUNHO DE 2026**, mediante a aplicação do percentual de **6,00% (SEIS POR CENTO)**, sobre os salários vigentes em **1º de JUNHO de 2025**.

§ 1º - Aos empregados admitidos após **1º DE JUNHO DE 2025**, será garantido o reajuste estabelecido acima, proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE ACUMULADO
JUNHO/2025	6,00%
JULHO/2025	5,68%
AGOSTO/2025	5,68%
SETEMBRO/2025	5,68%
OUTUBRO/2025	4,94%
NOVEMBRO/2025	4,90%
DEZEMBRO/2025	4,86%
JANEIRO/2026	4,56%
FEVEREIRO/2026	4,02%
MARÇO/2026	3,24%
ABRIL/2026	1,99%
MAIO/2026	0,88%

§ 2º - COMPENSAÇÕES: A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador desde **JUNHO de 2025**. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

§ 3º - As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de **JUNHO de 2026**.

§ 4º - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após **JUNHO de 2026**, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será obrigatório o fornecimento aos empregados de envelope de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO SALÁRIOS DE ANALFABETOS

O pagamento de salários aos empregados analfabetos deverá ser efetuado mediante duas testemunhas e em moeda corrente.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL/COMISSIONADOS

É proibida a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei No 605/49) nos percentuais de comissão; o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão do total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito a igual salário do empregado de menor salário na função, não considerada vantagens pessoais (Instrução No. 1 /TST).

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, considerado substituição não eventual a superior a 20 (vinte) dias.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS SALARIAIS

Os empregadores integrantes da categoria econômica abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho poderão descontar em folha de pagamento débitos efetuados a título de assistências médica, exames laboratoriais, farmácias e prêmio de seguros, desde que expressamente autorizado pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MORA SALARIAL

Aos salários incontroversos não pagos até o quinto dia útil posterior ao seu vencimento mensal, serão acrescidos de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor do salário devido, além de 1% (um por cento) de juros mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÉRIAS, 13º/COMISSIONADOS

As comissões para efeito de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizados com base no INPC (Índice nacional de preço ao Consumidor) ou outro índice convencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano a contar de Janeiro; no caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais, será considerado a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao período de gozo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas até a data limite de pagamento do próximo salário mensal devido após o registro deste instrumento, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

Parágrafo Único – Os complementos das verbas rescisórias, das dispensas ou demissões já ocorridas, decorrentes da aplicação desta convenção coletiva de trabalho deverão ser pagos até a data estabelecida neste parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RELAÇÃO DE VENDAS

As empresas fornecerão a relação das vendas realizadas pelo comissionado, indicando a base de cálculo da comissão. A relação será entregue até 30 (trinta) dias após o pagamento do salário. Ficam isentas desta obrigação as empresas que mantiverem sistema informatizado, permitindo que os vendedores consultem suas vendas no momento que desejarem, através de código e senhas exclusivas e que no momento da assinatura do Holerit facilitem ao funcionário conferir suas vendas, colocando seus vistos no mapa, que ficará arquivado na empresa para eventual conferência.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA DE CAIXA / QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que na loja ou escritório atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas, terão tolerância mensal equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial (item B cláusula 03). Os empregados, entretanto, empregarão toda diligência na execução do seu trabalho, evitando a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BÔNUS DO DIA DO COMERCIÁRIO

Em razão da data celebrada como "Dia do Comerciário (30 de outubro) , as empresas concederão a cada um de seus empregados um bônus fixo, no valor de R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais) na folha de pagamento de novembro de 2026. Parágrafo único – Referido importe não integra a remuneração para quaisquer efeitos, inclusive fiscais e previdenciários, por se tratar de parcela única, gratificatória.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com os seguintes adicionais:

- A) 65% (sessenta e cinco por cento) para comissionados;
- B) 75% (setenta e cinco por cento) para as demais funções:

PARÁGRAFO 1º. - O comissionado receberá em pagamento das horas prestadas em caráter extraordinário o valor equivalente a aplicação do percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor hora referencial tomando-se por base o seguinte cálculo: valor das comissões do mês acrescidas do D.S.R. dividido pelo número de horas trabalhadas (normais + extras).

PARÁGRAFO 2º. - O empregado que recebe salário fixo, mais comissão receberá as horas extras da parte fixa conforme estabelecido nesta cláusula e também o adicional previsto ao comissionado no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO 3º. - Serão consideradas extras as horas dedicadas a balanços, balancetes, reuniões, realizados fora do horário de trabalho, quando exigidos pelo empregador.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS/ADICIONAIS



O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será sempre acrescido com o terço constitucional, aplicável o disposto no Artigo 144 da CLT.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMISSÃO DE COBRANÇA

Se não constar no contrato de trabalho que o comissionado tenha de efetuar cobranças, o vendedor receberá comissões por cobranças efetuadas, respeitando taxas em vigor dos demais cobradores empregados da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GESTANTE COMISSIONADA

Para pagamento dos salários correspondentes à licença maternidade, desde que o INSS, aceite o regime de correção das comissões, a remuneração corresponderá a média das comissões dos últimos 12 (doze) meses, corrigidos segundo o mecanismo descrito na cláusula 10. O mesmo critério será utilizado quando o empregador indenizar o período de licença maternidade, independentemente de aceitação ou não pelo INSS do cálculo pela média das comissões corrigidas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-refeição ou alimentação aos empregados abrangidos pela categoria, no valor mensal de **R\$352,00** (Trezentos e Cinquenta e Dois Reais), a partir da data da assinatura da presente Convenção.

Parágrafo primeiro: O empregado deverá optar pelo benefício do vale-refeição, cesta básica ou vale-alimentação, no valor mensal acima estabelecido, mediante preenchimento de formulário a ser apresentado pela empresa.

Parágrafo segundo: A empresa poderá ainda fornecer alimentação sob outras modalidades inclusive Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), restaurante ou em refeitório próprio, desde que garantida a refeição no valor mínimo de **R\$352,00 (Trezentos e Cinquenta e Dois Reais)**.

Parágrafo terceiro: Para os empregados que já recebam valor superior a título de vale-refeição ou alimentação que o valor informado nesta cláusula, fica garantido o valor já recebido, sendo vedada a redução do benefício ou substituição por outro benefício com valor inferior.

Parágrafo quarto : Os trabalhadores, beneficiados pela presente cláusula, participarão com o custo, na proporção de até **20% do valor fornecido**;

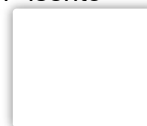
AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do trabalhador a empresa pagará ao conjunto de seus dependentes reconhecidos pela previdência social a título de auxílio funeral o valor referente a um piso salarial da categoria.

PARÁRAFO PRIMEIRO: No caso de morte causada por acidente de trabalho este pagamento será de 2 (dois) salários mínimos.

PARÁRAFO SEGUNDO: As empresas que mantêm seguro de vida aos empregados, ficam isento do cumprimento dessa cláusula.



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

É obrigatória a anotação na carteira de trabalho, inclusive dos salários reajustados e os percentuais de comissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem como, anotar na CTPS, o referido contrato.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho e entregar o termo de rescisão do contrato de trabalho no prazo legal, e no mesmo prazo, proceder ao pagamento dos haveres rescisórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de denúncia do contrato, por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA

Ao empregado com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho efetivo e contínuo na empresa e que na vigência do contrato de trabalho comprovar, por escrito, estar em condições de em no máximo 12 (doze) meses adquirir o direito à aposentadoria, na hipótese de sua despedida imotivada, por iniciativa da empresa, ficará assegurada o reembolso dos valores por ele pago a título de contribuição previdenciária, enquanto não obtiver outro emprego ou até que seja aposentado, sempre com base no limite do último salário percebido na empresa, com as correções que a categoria for beneficiada. O direito ao reembolso será assegurado por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da comunicação da iminência da aposentadoria, não fazendo jus ao mesmo direito o empregado que se demitir, celebrar acordo ou passar a perceber auxílio enfermidade ou se aposentar por invalidez.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio devido pelo empregador ao trabalhador que conte com até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa será de 30 (trinta) dias, sendo acrescido mais 03 (três) dias por ano de trabalho até o limite de 120 (cento e vinte dias), conforme lei 12.506/2011.

§ Único – O período superior a 30 (trinta) dias do aviso prévio proporcional será indenizado, sendo vedado o trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, no caso do empregado obter outro serviço antes do término do referido aviso, devendo a empresa anotar a dispensa por escrito, no verso do mesmo, sendo pago na rescisão do contrato os dias trabalhados.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTÁGIO

Na contratação de estagiários sem vínculo empregatício, como admitido na Lei, será pago ao estagiário, a título de bolsa-escola, o valor previsto na cláusula 03, letra "A", desta Convenção Coletiva de Trabalho, na proporção das horas de sua carga horária.

§ 1º. – Os estagiários contratados ficam adstritos à Lei específica, devendo a função exercida na empresa ser compatível com o curso e currículo escolar.

§ 2º. – Não se admite a contratação como estagiários para o exercício das funções de pacoteiro, faxineiro, cobrador, telefonista, repositor de estoque, "Office boy" e serviços gerais, ficando limitado a 90 (noventa) dias, o período de estágio nas funções de balconista e vendedor.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO

Ficam vedadas alterações unilaterais relativas a redução de remuneração, ou de percentuais de comissões, excetuando-se as alterações efetuadas com assistência sindical.

Parágrafo Único: É admitida a variação temporária dos percentuais de comissão, sobre o lançamento de novo produto, ou de promoção de produto ou produtos, resguardado ao empregado comissionista, o recebimento da média recebida a título de comissões nos últimos seis meses, desde que no exercício regular de suas funções.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Em caso de exigência, pela empresa de uniforme, o custo deste será de responsabilidade do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Todos os instrumentos necessários para o trabalho interno serão fornecidos pelo empregador, sendo terminantemente proibido a exigência de que o empregado forneça tais instrumentos ou equipamentos, sendo devolvidos como se encontram, quando da rescisão de contrato de trabalho.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE



A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa desde o momento da confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, nos termos da letra b, do inciso II, do artigo 10º do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado ao empregado em idade de convocação do serviço militar, estabilidade de emprego desde a convocação até 30 (trinta) dias após a baixa da incorporação.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho, tal qual definido na lei previdenciária, gozará de garantia no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei 8.213/91, Art.118.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CHEQUES

O empregador somente poderá cobrar de seu empregado o valor dos cheques de clientes ou de terceiro, recebidos em pagamento, no caso de descumprimento, pelo empregado, das regras estabelecidas por escrito, pelo empregador, para tal forma de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA DESCANSO

Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho, para gozo de intervalo para descanso (Artigo 71 da CLT). Tal situação, se efetivada não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

Parágrafo Único - Havendo concordância das partes contratantes, através de acordo coletivo, poderão pactuar a redução do intervalo intrajornada, na forma do art. 611,III, da CLT, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas, devendo ser firmado documento entre as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CAIXA/PRESTAÇÃO DE CONTAS

O caixa prestará contas dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheques, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRABALHO APÓS AS 19:00 HORAS

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário operarem após as 19:00 (dezenove horas), farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a **R\$ 33,90 (trinta e três reais e noventa centavos)**, por dia em que ocorrer tal situação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão nos termos das Leis nº. 7.418/87 e 7.619/87 e Decreto nº. 95.247/87, tantos vales-transporte quantos forem necessários para a locomoção do empregado, de casa para o trabalho e vice-versa, incluindo-se o percurso utilizado quando do intervalo para as refeições, excetuando os casos onde a empresa forneça refeição no local ou vale-refeição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pelo descumprimento desta cláusula ou em caso de informações inverídicas pelo empregado para efeito da concessão do vale-transporte, além do disposto no Art. 482, Letra "a" da CLT, o

infrator estará sujeito a multa equivalente aquela prevista na cláusula 65 desta Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SAQUE DO PIS

As empresas liberarão seus empregados no período em que tiverem que se afastar para recebimento do PIS, sem prejuízo dos salários.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho fica estabelecida a possibilidade de estruturação de banco horas, conforme Lei 9601/98, observado o disposto no artigo 59 e as disposições contidas no título VI da CLT, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário se o excesso do trabalho de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

§ 1º - As empresas que desejarem adotar o banco de horas, no mês que antecede a sua implantação, devem formalizá-lo, comunicando ao Sindicato Obreiro sobre tal iniciativa.

§ 2º - Para as empresas com até 15 funcionários, cada hora excedente trabalhada, deverá ser compensada por 1:00h(uma hora), com o prazo máximo estabelecido para a referida compensação de 60(sessenta) dias, a contar do fechamento do mês. Para este parágrafo as empresas deverão protocolar a solicitação junto ao Sindicato Patronal e o mesmo fará o envio para o Sindicato Laboral.

§ 3º – Cada hora excedente trabalhada para empresas que possuam mais de 15 funcionários , deverá ser compensada por 01:30min (uma hora e trinta minutos), até o limite de 20(vinte) horas mensais, sendo que a compensação deverá ser pelo menos de ½(meio) expediente, com o prazo máximo estabelecido para a referida compensação de 60(sessenta) dias, a contar do fechamento do mês.

§ 4º - Caso as empresas não procedam a compensação prevista no parágrafo anterior, deverão pagar as horas pendentes com o adicional previsto na CCT, até o 5º dia útil após vencido o prazo referido anteriormente .

§ 5º – A partir da 20ª(vigésima) hora trabalhada no mês, cada hora excedente deverá ser paga com o adicional previsto na CCT, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar do fechamento do mês.

§ 6º – As empresas disponibilizarão em seus estabelecimentos o controle do banco de horas, após o fechamento de cada trimestre, para serem analisados pelo Sindicato Obreiro.

§ 7º – Anexo ao hollerit, deverá ser entregue a cada empregado um resumo da posição de suas horas, onde deverá constar as horas excedentes laboradas no mês, as compensadas, o saldo a compensar e as eventualmente pagas.

§ 8º– Faculta-se a adoção de outras formas de compensação e/ou de pagamento de horas trabalhadas, devendo a negociação neste caso, ser efetuada entre a empresa interessada e o Sindicato Profissional.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INTERVALOS PARA LANCHES

Os intervalos de quinze minutos para lanche, nas empresas que observem tal critério, serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado será fruído aos domingos. Nas atividades que por sua natureza determinem trabalho aos domingos, será garantido aos empregados, repouso em pelo menos 02 (dois) domingos ao mês.

Parágrafo Único: Nos municípios da base territorial onde for vedado o trabalho aos domingos, será respeitada a legislação municipal.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA

As empresas deverão utilizar controle de frequência, mediante livros, cartões ou fichas ponto, inclusive as empresas com menos de dez empregados.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES E VESTIBULANDOS

Abonar-se-ão faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exame na cidade em que trabalhem ou residem.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS EM VIRTUDE DE FALECIMENTO E CASAMENTO

Fica estabelecida a concessão de 03 (três) dias de afastamento no caso de falecimento de ascendentes, descendentes ou cônjuge, e de 03 (três) dias no caso de casamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS – FILHOS

Fica segurado o direito de três dias durante a vigência dessa CCT de ausência justificada com atestado médico para que pai mãe ou responsável acompanhe menor de 12 anos de idade ao médico, sem prejuízo de seu salário.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE ESTUDANTES



Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADOS

Com fundamento no que dispõe o artigo 611-A da CLT, nos princípios da autonomia privada coletiva e da adequação setorial negociada, bem como aprovação assemblear das categorias profissional e econômica, fica facultado às empresas o Trabalho nos feriados, com exceção dos dias 01 de janeiro (confraternização universal), domingo de páscoa, 01 de maio (dia do trabalho), Sexta-feira Santa e 25 de dezembro (Natal), desde que para tanto e como condição válida e legal das referidas normas, obtenha a CERTIDÃO DE ADESÃO, expedida pelo Sindicato Patronal, com anuência e assinatura do Sindicato Profissional, mediante as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Para formalização do trabalho nos feriados facultados deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) Por feriado trabalhado, sem prejuízo da remuneração normal, será pago a cada colaborador um abono indenizatório no valor de R\$124,00 (cento e vinte e quatro reais). Este abono não integra a remuneração para nenhum efeito legal.

b) Para cada feriado laborado, as horas extraordinárias trabalhadas serão pagas com adicional de 100%.

c) As empresas interessadas na emissão da CERTIDÃO DE ADESÃO, deverão apresentar REQUERIMENTO junto ao Sindicato Patronal, no prazo de 15 (quinze) dias antes de cada feriado, mediante protocolo eletrônico, através do e-mail simacopr@simaco.com.br.

d) Neste requerimento, a empresa deverá informar os dados da empresa (CNPJ, endereço, telefone, e-mail, responsável pela empresa), bem como o número de colaboradores que irão trabalhar.

e) As empresas devem estar adimplentes com suas obrigações com os Sindicatos Patronal e Profissional, mediante certidões.

f) Cumpridas as condições, a CERTIDÃO DE ADESÃO será emitida em até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação de recebimento, com anuência e assinatura de ambos Sindicatos.

Parágrafo Segundo: Ficam estendidos os efeitos desta convenção coletiva de trabalho por 60 dias após o seu término de vigência exclusivamente no que diz respeito as cláusulas relativas ao funcionamento das empresas em feriados, considerando este período como um prazo de negociações entre as entidades sindicais.

Parágrafo Terceiro: Ficando acordado que para aqueles que utilizar a mão de obra nesse período pagará o INPC acumulado mais 1% acima do valor que está previsto até 31/05/2027.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS ESTUDANTES

O período de férias do empregado estudante menor de 18 (dezoito) anos deverá coincidir com o período de férias escolares, pelo menos alternadamente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DE FÉRIAS

O início de férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com domingos e feriados ou dia de compensação de repouso semanal.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMUNICADO DE FÉRIAS

A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo este assinar a respectiva comunicação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FERIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, os empregados perceberão férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 261).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas efetuarão os descontos em folha de pagamento das mensalidades dos associados do Sindicato, mediante autorização expressa dos mesmos, repassando ao Sindicato, os valores até o 10º dia do mês subsequente ao do efetivo desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, (REVERSÃO SALARIAL)

Deverão os empregadores proceder ao desconto e recolhimento da Taxa de Reversão Assistencial, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA, no valor de 4% (quatro por cento) da remuneração "per capita" do mês da assinatura do presente termo a ser descontado de todo o empregado da categoria, e recolhida até o dia 10 do mês seguinte.

§ 1º- Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no artigo 600 da CLT;

§ 2º- Deverá ainda proceder-se ao desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos após a data base (junho/2025) com o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior;

§ 3º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada de forma presencial, ao Sindicato, escrito de próprio punho em 02(duas) vias, onde conste seu nome, número do RG, CPF e CNPJ do empregador, em até 10 (dez) dias após o registro da CCT no Mediador MTE. Após, o empregado entregará 01(uma) via devidamente carimbada pelo Sindicato ao empregador(a).

§ 4º - É vedado aos empregadores, contadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

§ 5º - O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quarto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência, a qual reverterá em favor da entidade sindical dos empregados;

§ 6º - O Sindicato obreiro divulgará a Convenção Coletiva de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes nesta cláusula, não cabendo ao Sindicato Patronal e/ou empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições fixadas;

§ 7º - O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

§ 8º - As empresas efetuarão o desconto acima observando a legislação vigente como simples intermediários, não lhes cabendo nenhum ônus judicial ou extrajudicial, assumindo desde já, a entidade dos trabalhadores conveniente, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Na eventualidade de processo judicial(ou extrajudicial), de qualquer ordem, fica desde já ajustado, em caráter irrevogável e irretratável, que, havendo condenação, a entidade laboral responderá regressivamente perante as empresas ou como litisconsortes passivos no processo, desde que a empresa apresente defesa e todos os recursos cabíveis

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõem a categoria econômica na base territorial sindical patronal, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão em favor do Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Materiais de Construção no Estado do Paraná – SIMACO PR, uma parcela anual a título de contribuição negocial, segundo deliberação da Assembleia Geral e conforme lhe faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e art. 513, letras "b" e "c" da CLT, como contrapartida pecuniária face à representatividade absoluta da Entidade Patronal, de acordo com a tabela abaixo:

a) Empresas com até 5 (cinco) empregados, R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais);

b) Empresas com mais de 5 (cinco) empregados, R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por funcionário.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento da contribuição deverá ser realizado de maneira ativa pelas empresas via o CNPJ da matriz independentemente de notificação prévia ou envio de guias ou boletos, multiplicando o valor especificado no item "a" ou "b" pelo número total de empregados da empresa (somando matriz e filiais),

considerando o número de empregados em junho/2026, com o pagamento sendo efetuado via Pix CNPJ do sindicato 76.683.028/0001-32, servindo o próprio comprovante da operação como recibo.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá encaminhar um e-mail, para o endereço *simacopr@simaco.com.br*, comprovando o pagamento e informando o número total de empregados por matriz e filiais.

Parágrafo Terceiro: **A contribuição acima referida deve ser recolhida até o dia 30/09/2026**, sendo que após a data as empresas inadimplentes estão sujeitas a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros não compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor respectivo e correção monetária com base na variação do INPC, sem prejuízo da multa convencional.

Parágrafo Quarto: As empresas que compõem a categoria econômica na base territorial sindical, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão em favor do Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Materiais de Construção no Estado do Paraná – SIMACO PR, uma parcela anual a título de contribuição assistencial, segundo deliberação da Assembleia Geral e conforme lhe faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e art. 513, letras "b" e "c" da CLT, para manutenção dos serviços assistenciais da entidade, de acordo com a tabela abaixo considerando seu faturamento:

Faixa de faturamento bruto anual - Tabela para recolhimento da contribuição assistencial anual

Faturamento até R\$ 4.800.000,00 – R\$ 419,00

De R\$ 4.800.000,01 até R\$ 9.600.000,00 – R\$ 839,00

De R\$ 9.600.000,01 até R\$ 19.200.000,00 – R\$ 1.679,00

De R\$ 19.200.000,01 até R\$ 38.400.000,00 – R\$ 3.358,00

Faturamento acima de R\$ 38.400.000,00 – R\$ 6.747,00



Parágrafo Quinto: O recolhimento da contribuição deverá ser realizado de maneira ativa pelas empresas via o CNPJ da matriz juntamente com a soma dos valores relativos as filiais (somando matriz e filiais), independentemente de notificação prévia ou envio de guias ou boletos, conforme seu faturamento bruto anual apurado no exercício contábil anterior e considerando a tabela acima, com o **pagamento sendo efetuado via Pix CNPJ do sindicato 76.683.028/0001-32**, servindo o próprio comprovante da operação como recibo.

Parágrafo Sexto: A empresa deverá encaminhar um e-mail, para o endereço *simacopr@simaco.com.br*, comprovando o pagamento e informando a quais empresas e filiais os pagamentos se referem.

Parágrafo Sétimo: **A contribuição acima referida deve ser recolhida até 30/10/2026, considerando o faturamento do ano anterior**, sendo que após esta data as empresas inadimplentes estão sujeitas a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros não compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor respectivo e correção monetária com base na variação do INPC, sem prejuízo da multa convencional.

Parágrafo Oitavo: É vedado aos prepostos ou contadores a adoção de qualquer procedimento que venha induzir os empresários a apresentarem cartas de oposição ou elaborarem modelos a serem copiados, sob pena de enquadramento em atitude anti-sindical vedada e passível de aplicação de multa pelo MPT – Ministério Público do Trabalho, sendo assegurado o direito de oposição que deverá ser exercido por meio de carta assinada digitalmente ou com firma reconhecida pelo sócio administrador da empresa com aviso de recebimento ou entregue na sede do sindicato em até quinze dias úteis após a assinatura da convenção coletiva.

Parágrafo Nono: O descumprimento das presentes cláusulas ou a utilização dos benefícios da CCT sem o devido recolhimento das respectivas contribuições, acarreta multa no valor equivalente ao maior salário da categoria por empresa/filial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação principal. Somente sendo emitida certidão de regularidade para empresas contribuintes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas permitirão aos dirigentes sindicais acesso para fixações de cartazes e editais em locais previamente designados, ficando a critério de cada empregador tal concessão.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CATEGORIA REPRESENTADA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **Profissional dos Empregados no Comércio das empresas do Comércio Varejista de Materiais de Construção no Estado do Paraná**.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação às cláusulas 03 e 05, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - EMPRESAS CONCORDATÁRIAS, FALIDAS

As empresas concordatárias e a massa falida que continuar a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos empregados para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada multa no valor equivalente ao maior piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, sem prejuízo do cumprimento da obrigação.

}

OSENIR IZABEL DA LUZ MOLLETA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE PONTA GROSSA

ADEMILSON MILANI
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



